



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 004 /2021

EMENDA Nº 0003/2021 AO PROJETO DE EMENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0021/2021, proveniente da Mensagem nº 005/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Sarto Nogueira Moreira, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, bem como para **análise da emenda modificativa nº 0003/2021**, de autoria da Vereadora **Ana Paula**, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Verifica-se, da análise da emenda ora em discussão que referida proposição não dispõe de pertinência ao interesse público, na medida em que visa barrar a continuidade da reforma administrativa, assim como proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que busca uma melhor estrutura administrativa para contar com a contribuição de profissionais qualificados na consecução da finalidade principal da Administração Pública, que é prestar o melhor serviço aos cidadãos no Município de Fortaleza.

Destacamos que a proposta de Lei Complementar em apreciação é uma importante ação que vai no sentido das boas práticas e da responsabilidade pela garantia de uma Administração proba e responsável, apenas equiparando a remuneração de poucos cargos específicos, adequando-os às suas responsabilidades, competências e obrigações dos cargos.

A emenda em questão propõe a inclusão no rol de equiparação de todos os Secretários Executivos, sob a alegativa de violação do princípio da impessoalidade. Tal proposição de emenda não se mostra pertinente na medida em que desconsidera a natureza dos cargos que busca equiparar.

O projeto originário equipara com o mesmo nível hierárquico, prerrogativas, honras do cargo e remuneração os Secretários Executivos Regionais que detêm atribuições e competências, bem como tomada de decisões em matérias específicas no âmbito das



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Regionais independente do Secretário da Pasta a que estão vinculados. Os demais Secretários Executivos detêm funções diversas, sempre vinculadas ao Secretário titular da Pasta, o que justifica do ponto de vista legal e institucional a diferenciação de remuneração.

Nesse sentido, destacamos que a propositura da matéria se reveste de interesse público, uma vez que é importante para todos a melhor estruturação do quadro da Administração Pública Municipal para, como dito anteriormente, melhorar a prestação do serviço à população.

Verifica-se, dessa forma, que a proposição trazida na emenda modificativa nº 0003/2021 não guarda pertinência ao melhor interesse público.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como as razões expendidas acima, opinamos, salvo melhor juízo, de forma **CONTRÁRIA** ao prosseguimento da emenda modificativa 0003/2021.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14
DE fevereiro DE 2021.

Relator [assinatura] 45
[assinatura] [assinatura]
MARCO ANTONIO COSTA [assinatura]
[assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura]